

## PROJETO DE LEI Nº 139/2001

### Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 98/2001

RECEBIDO EM: 6 de dezembro de 2001

Nº DO PROJETO: 139/2001

**SÚMULA:** Altera o valor venal dos imóveis (para cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano exercício de 2002 – autoriza reduzir valor venal dos imóveis urbanos em 25% vinte e cinco por cento).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 6 de dezembro de 2001

### VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2001 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Ausente o vereador Clóvis Gresele - PPB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2001 – aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências.

Ausentes os vereadores Enio Ruaro – PFL, Nereu Faustino Ceni – PC do B e Valmir Tasca PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de dezembro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1143/2001

LEI Nº: **2122, de 28 de dezembro de 2001**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2686 do dia 30 de dezembro de 2001



# DIÁRIO DO PVO

O XI - EDIÇÃO 2686 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 30 DE DEZEMBRO DE 2001

## LEI N° 2.122

Data: 28 de dezembro de 2001.

Súmula: Altera o valor venal dos imóveis urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor venal dos imóveis urbanos em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 2001.

**NEREU FAUSTINO CENI**  
Prefeito em Exercício



RECEBIDO  
Data: 12/12/01 Hora: 16:50h  
Assinatura: *Oradi*  
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

U. MUN. de P. Br.  
Fls. N.º 03  
VISTO  
*MM*

# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM Nº 098/2001

Senhor Prefeito, Senhores Vereadores.

Com a presente encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para alterar o valor venal dos imóveis urbanos, reduzindo em 25% (vinte e cinco por cento), para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao ano de 2002.

A Comissão de avaliação nomeada pelo Decreto nº 4.400, de 28 de novembro de 2001, concluiu pela necessidade de redução do valor venal dos imóveis, pois nos anos anteriores a mesma foi super-estimada, gerando assim excessiva majoração dos montantes do IPTU nos anos que se seguiram.

Estas e outras decisões constam na Ata nº 001 (em anexo).

E considerando a iminência do recesso parlamentar, solicitamos aos nobres edis que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência**.

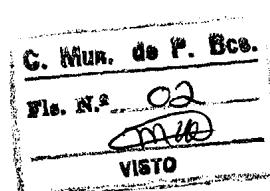
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de dezembro de 2001.

*Oradi F. Caldatto*  
Oradi Francisco Caldatto  
Prefeito Municipal em Exercício



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI Nº 139/2001**

**Súmula:** Altera o valor venal dos imóveis urbanos e dá outras Providências.

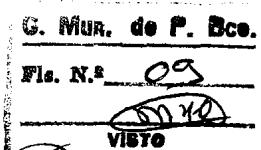
**Art. 1º.** Para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor venal dos imóveis urbanos em 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oradi Francisco Caldato  
Prefeito Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Pato Branco  
Estado do Paraná

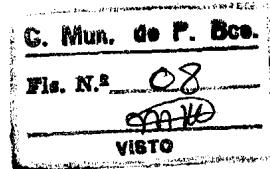


**PROJETO DE LEI N° 139/2001**

**SÚMULA:** Altera o valor venal dos imóveis urbanos e dá outras providências.

**Art. 1º.** Para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor venal dos imóveis urbanos em 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2001

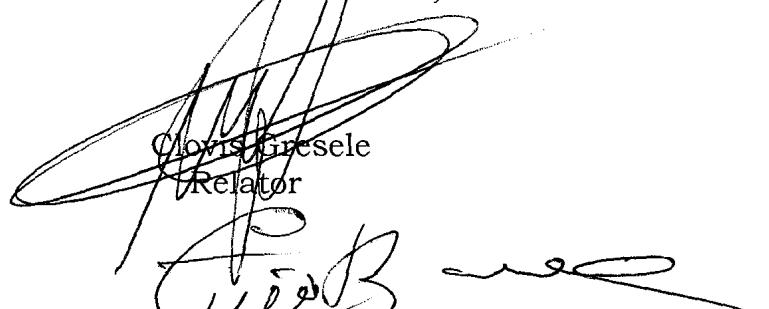
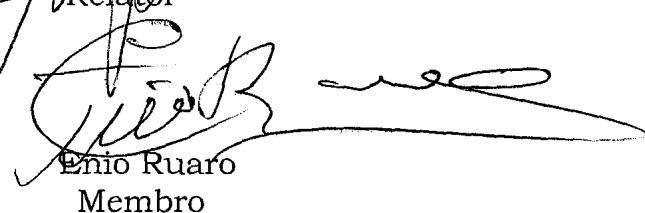
Com o presente projeto de lei, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar o valor venal dos imóveis urbanos do município de Pato Branco, para o exercício de 2002.

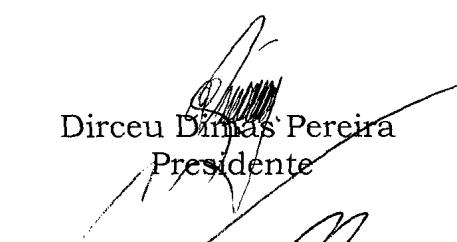
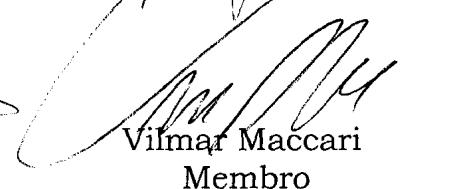
Em resumo, explica o Executivo que conforme levantamento feito por uma comissão nomeada através do Decreto nº 4400, de 28 de novembro de 2001, que a mesma conclui pela necessidade de redução do valor venal dos imóveis, devido a majoração dos valores praticados pela administração passada, com esta redução consequentemente reduzirá o Imposto a ser pago pela população.

A matéria encontra amparo legal, portanto, damos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de dezembro de 2001.

  
Giovani Gnesele  
Relator  
  
Enio Ruaro  
Membro

  
Dirceu Dantas Pereira  
Presidente  
  
Vilmar Maccari  
Membro

## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 139/2001

Através do projeto de lei em discussão, o Executivo Municipal, pretende obter autorização legislativa para alterar o valor venal dos imóveis urbanos.

A alteração prevê a redução do valor venal dos imóveis urbanos em 25%, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2002.

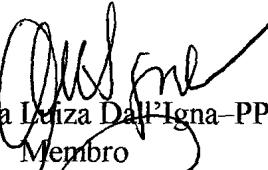
A matéria é de interesse da municipalidade, uma vez que reduzirá os valores do IPTU, o que se originou de levantamentos efetuados por Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto nº 4400, que concluiu pela necessidade de redução do mesmo, tendo em vista que nos anos anteriores o valor foi super-estimado, gerando assim excessiva majoração dos montantes do IPTU nos anos que se seguiram.

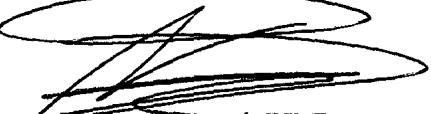
Diante disso, após analisarmos a matéria e observarmos que a mesma se encontra amparada legalmente, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

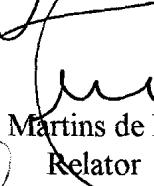
É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2001.

  
Antonio Urbano da Silva-PPS  
Membro

  
Laurinha Leiza Dall'Igna-PPB  
Membro

  
Nelson Bertani-PDT  
Presidente

  
Pedro Martins de Mello - PFL  
Relator

  
Vilson Dala Costa - PMDB  
Membro

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 139/2001

Obter autorização legislativa para alterar o valor venal dos imóveis urbanos é o que pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço.

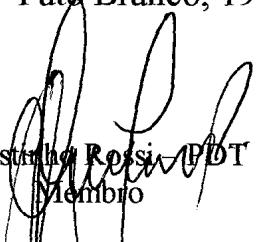
A alteração recai sobre a redução em 25% do valor venal dos imóveis urbanos, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2002.

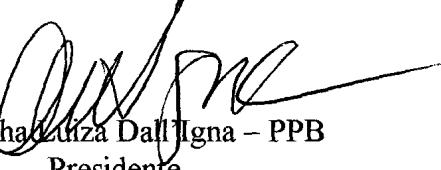
A matéria contempla o interesse dos contribuintes, uma vez que terão os valores do IPTU reduzidos com relação ao que foi pago no ano anterior e se encontra amparada legalmente.

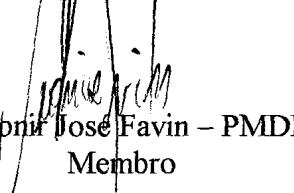
Diante disso, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

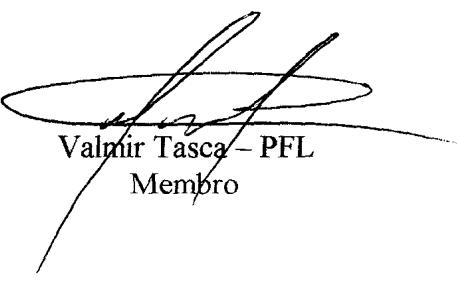
Pato Branco, 19 de dezembro de 2001.

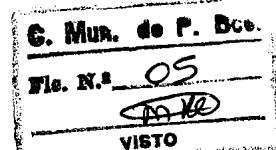
  
Agustinho Rossi – PDT  
Membro

  
Laurinha de Paula Dall'Igna – PPB  
Presidente

  
Leonir José Favin – PMDB  
Membro

  
Silvio Hasse – PDT  
Relator

  
Valmir Tasca – PFL  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 139/2001**

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para reduzir o valor venal dos imóveis urbanos em 25% (vinte e cinco por cento), para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2.002.

Em síntese, conforme constata-se da Mensagem do Executivo Municipal, a proposta de redução do valor venal dos imóveis urbanos, originou-se de levantamentos efetuados por Comissão de Avaliação instaurada pelo Decreto nº 4.400, de 28 de novembro de 2001, que concluiu pela necessidade de redução do mesmo, tendo em vista que nos anos anteriores o valor foi super-estimado, gerando assim excessiva majoração dos montantes do IPTU nos anos que se seguiram.

Sobre o tema em questão, a Lei Complementar nº 01/98 (Código Tributário Municipal), assim estipula:

**“Art. 75 – O valor venal do imóvel será determinado pelas informações constantes do Cadastro Imobiliário elaborado pela Fazenda Municipal e pode ser revisto a qualquer tempo por Comissão específica, a qual se acha prevista em lei.”**

**“Art. 76 – Para elaboração da Planta Genérica de Valores Imobiliários que fixa o valor venal do imóvel, anualmente o Executivo Municipal designará comissão específica, que considerará, isolada ou cumulativamente, dentre outros, os seguintes fatores:**

- I – declaração do contribuinte quanto ao valor venal que atribui ao seu imóvel, o qual servirá, se for o caso, para fixar o valor de eventual desapropriação;**
- II – o índice médio de valorização correspondente à zona em que se situar o imóvel;**
- III – a existência de equipamentos urbanos ou melhorias decorrentes de obras públicas, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação pública, limpeza**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mur. de P. Bco.  
Fls. N.º 04  
VISTO  
Data: 04/01/2002

**urbana, saneamento e drenagem de área alagada, construção de ponte, viaduto e outras benfeitorias que beneficie os imóveis ali localizados;**

**IV – a região geográfica e as características predominantes de uso;**

**V – quaisquer outros dados informativos que possam ser dimensionados pelo serviços de cadastro e fiscalização de receitas tributárias do Município, conforme planta de valores.**

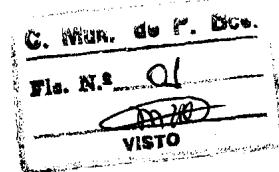
Sendo o valor venal do imóvel utilizado como base de cálculo do IPTU, o seu valor pode ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelece a norma legal acima transcrita, especialmente quando verifica-se que os valores sofreram demasiada majoração, fato esse constatado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto nº 4.400, de 28 de novembro de 2001 (Ata anexa), razão pela qual justo e legal a redução em 25% (vinte e cinco por cento) do valor venal, que via de consequência proporcionará a redução do Imposto final ao contribuinte.

Estando a proposição legalmente amparada, a mesma encontra-se em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2.001.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

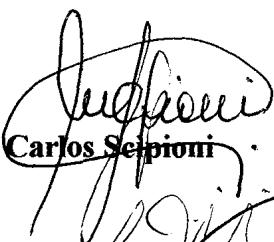


## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA Decreto nº 4.400

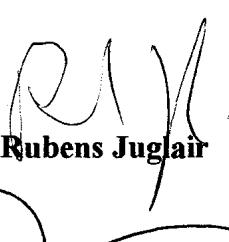
### Ata nº 001

#### Sessão de Discussão sobre Redução do Valor Venal dos Imóveis

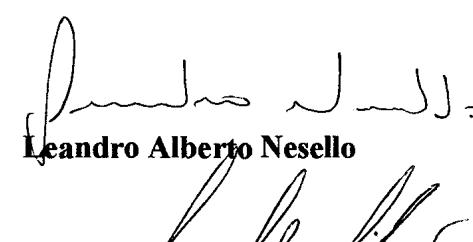
Aos (29) vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (2001), às quatorze horas (14h), na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, número duzentos e setenta e um (271), em Pato Branco-PR, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação Imobiliária, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.400, datado em (28) vinte e oito de novembro pp., que subscrevem a presente Ata, para promover a discussão sobre uma possível redução do valor venal dos imóveis de Pato Branco na Planta de Valores. A Sessão foi iniciada pelo Sr. Divercino Colombo que explicou a necessidade da redução do valor venal dos imóveis, dizendo que: em anos anteriores (gestão passada) foi super-estimada a receita tributária oriunda do IPTU, em função da majoração ilegal do valor venal dos imóveis, conforme constatação da Comissão Especial de Sindicância, que atuou nos valores da Dívida Ativa do Município. De acordo com os registros contábeis existentes em 1997, podemos confirmar a excessiva majoração dos montantes do IPTU nos anos que se seguiram, penalizando o contribuinte. Ao mesmo tempo, não eram cobradas as taxas (bombeiros, coleta de lixo e conservação de vias) caracterizando assim, superfaturamento de uma fonte e renúncia de outras. Decidiu-se que: obras edificadas e não legalizadas, será calculado o valor do imposto sobre terreno vago; lotes que estão cadastrados fora da zona estipulada na Lei de Zoneamento vigente, deverão ser cadastrados corretamente. Será embutido no valor do imposto os emolumentos do carnê e sua autenticação bancária; após discussão decidiu-se baixar o valor venal dos imóveis em (25%) vinte e cinco por cento. Nada mais havendo a tratar, eu Eluisane Muller Carvalho, secretária "Ad hoc", redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.



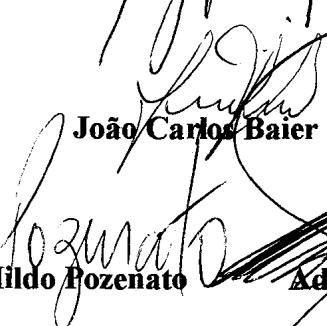
Carlos Scipioni



Rubens Juglair



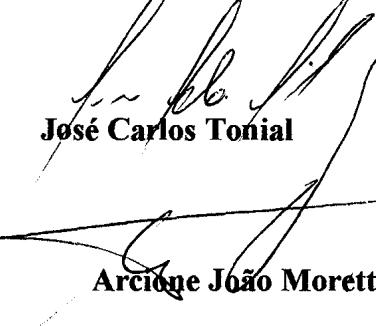
Leandro Alberto Nesello



João Carlos Baier



Divercino Colombo



José Carlos Tonial



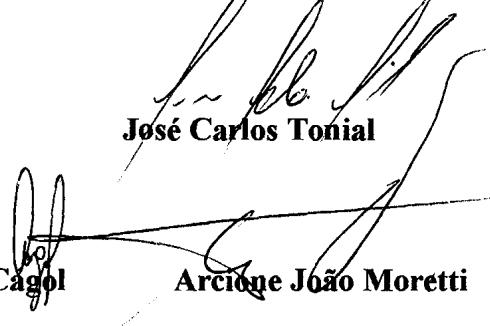
Hildo Pozenato



Adalberto Gennari



Sandro Cagol



Arcione João Moretti